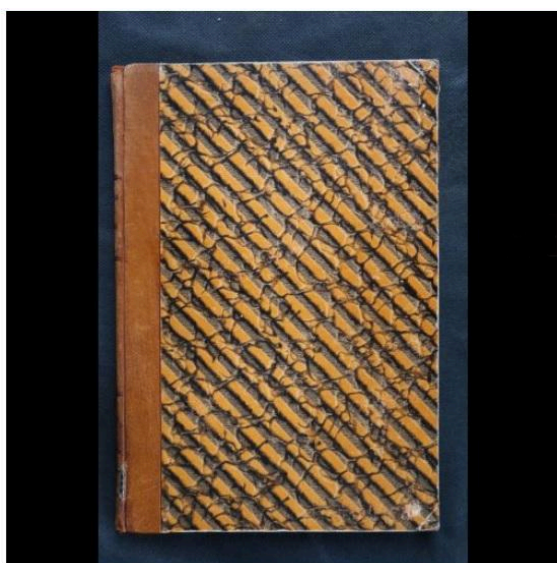


## ***CARTAS DE DATA DE CHÃOS PARA CASAS E QUINTAIS ATRIBUÍDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL - 1657 (TRASLADOS) - UMA ANÁLISE***

Isabella Ferraro<sup>1</sup>

Julia Munhoz<sup>2</sup>

Em regime de salvaguarda junto ao Arquivo Histórico Municipal de Jundiáí (AHMJ) sob o número de registro 0050, o documento intitulado *Cartas de Data de Chãos para Casas e Quintais de 1657 (Traslados)*<sup>3</sup> consiste em cópias livres provavelmente efetuadas no século XVIII, as quais descrevem um processo de transferência de propriedades públicas para que pessoas físicas edificassem suas residências, mediante deliberação dos oficiais da Câmara Municipal, logo após a elevação da freguesia a vila em 14 de dezembro de 1656. Para além da estruturação paulatina do regimento interno da Câmara enquanto atendia os pedidos de emissão de Cartas de Data solicitados por fundadores, povoadores e moradores, o volume possibilita a análise de localizações aproximadas de alguns célebres marcos coloniais (Capela, Pelourinho, Casa do Padre, etc.), bem como de marcos geográficos até hoje amplamente reconhecidos (Rio Guapeva, Rio Jundiáí, Serra do Japi).



### Cartas de Data de Chãos para Casas e Quintais atribuídas pela Câmara Municipal - 1657 (Traslados)

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

##### Tipo de Documento:

Cartas de Data de Chãos e Quintais da Câmara Municipal de Jundiáí.

##### Título:

Cartas de Data de Chãos para Casas e Quintais atribuídas pela Câmara Municipal de Jundiáí - 1657 (Traslados).

##### Autoria/Gerador:

Câmara Municipal de Jundiáí.

##### Coleção:

Cartas de Data.

O documento *Cartas de Data de Chãos para Casas e Quintais de 1657 (Traslados)* na página do Acervo Digital do AHMJ (PMJ:2024)

Entretanto, dadas as condições incertas de cópia destes ditos *traslados*, o interesse maior deste documento consiste em sua própria história e percurso arquivístico, pois suas páginas permitem um estudo extenso - e ainda longe de ser esgotado - de *crítica diplomática*, *agentes de escrita*, *elementos de validação* e *materialidade* de manuscritos do período colonial brasileiro, questões estas muito caras à Paleografia, à História e também à Arquivística, como buscamos demonstrar neste breve guia.

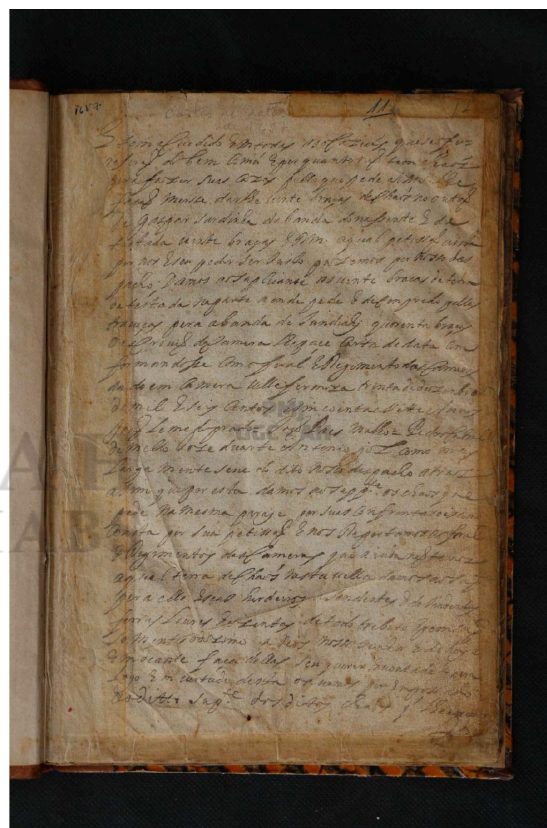
<sup>1</sup> Filóloga e Paleógrafa no Arquivo Histórico Municipal de Jundiáí AHMJ.

<sup>2</sup> Historiadora no Arquivo Histórico Municipal de Jundiáí AHMJ.

<sup>3</sup> Formato digital disponível em <https://jundiאי.sismu.app/acervo>

## 1. MATERIALIDADE E TIPOLOGIA

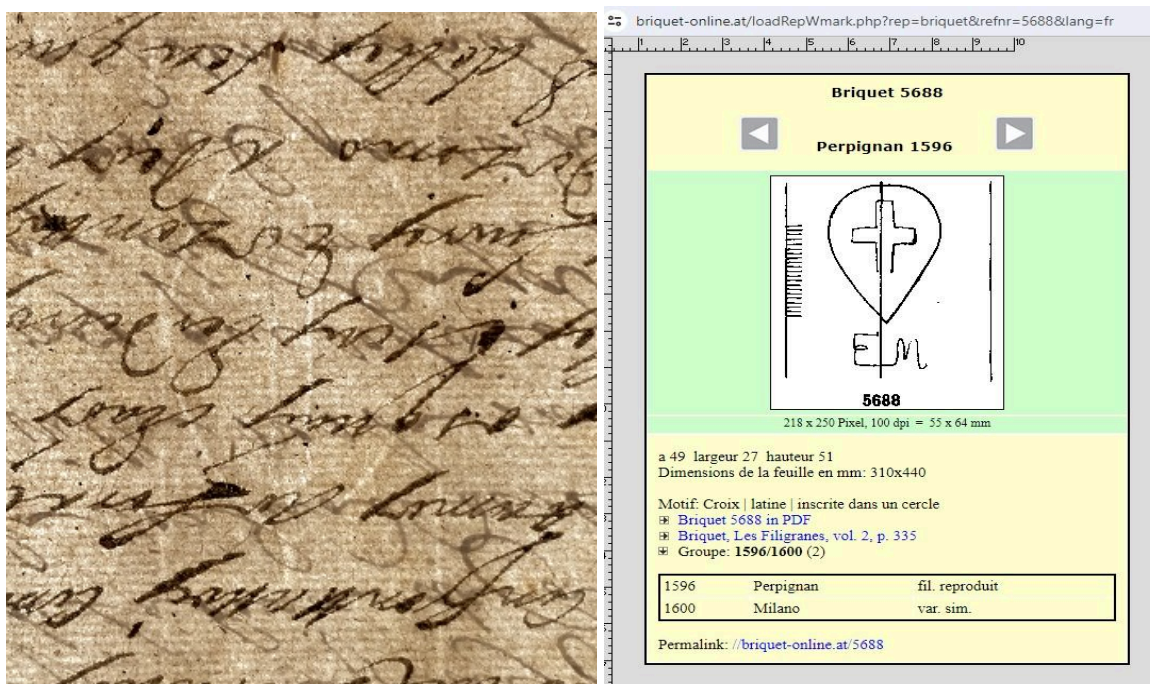
Com início na folha 11 e número indefinido de páginas faltantes, o volume está encadernado em capa dura, nas cores marrom, laranja e preta, com sobrecapa vinílica verde, contendo sua etiqueta de identificação. É composto por 47 fôlios - ou folhas - numerados no recto de 11 a 48 e rubrica *Bra.* (abreviatura de *Bezerra*) na margem inferior direita. Possui as dimensões de 21,5 cm x 31 cm; apresenta bom estado de conservação, apesar de conter anotações a lápis e caneta, fita adesiva, marcas de umidade e fungo comum, além de alguns ataques isolados de broca e cupim, envelhecimento natural do papel, descoloração e desgastes. Pequenos reparos foram realizados nas bordas externas dos fôlios, em data incerta.



Capa e primeira página do documento *Traslados das Cartas de Data de 1657* na página do Acervo Digital sob guarda do AHMJ (Fonte: Edição Digital PMJ, 2024).

Composto por folhas de papel de trapo com marca d'água, algumas análises já puderam ser efetuadas sobre o local e data de produção destas páginas, que ostentam uma cruz latina circundada por uma forma ovalada:





Detalhe da marca d'água presente no volume *Cartas de Data de Chãos para Casas e Quintais de 1657 (Traslados)* e localização de modelo similar no Catálogo Briquet código 5688.

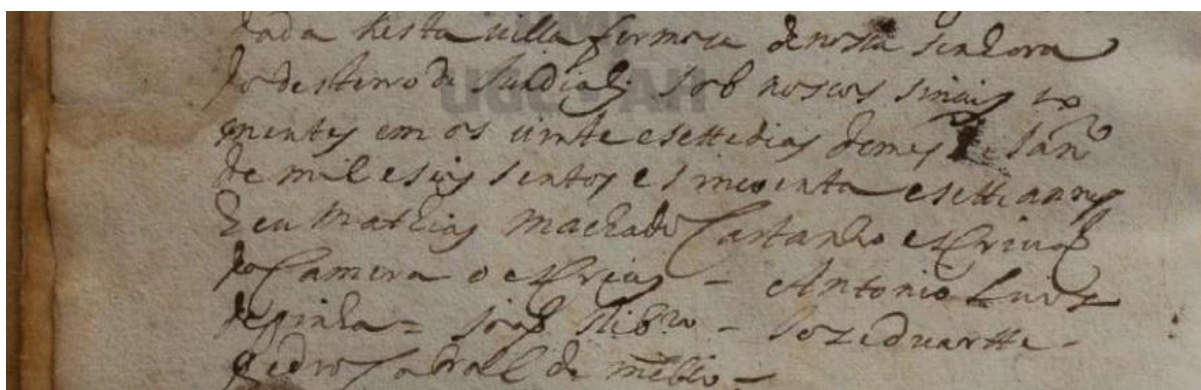
Não foi identificada a perda de suporte ou de informação, porém foi identificado o extravio de fôlios, motivo pelo qual o volume tem início na folha 11-recto e fim na folha 58-verso, com a carta de data atribuída a Estácio de Góes Raposo interrompida já em seu primeiro parágrafo.

As Cartas de Data são títulos que o poder público municipal - neste caso, a Câmara - “expede em favor de particulares, tendo por objeto um imóvel de sua propriedade, com a finalidade de o particular adquirente nele construir um edifício residencial, segundo os moldes estabelecidos pela legislação municipal” (Boletim do Direito Imobiliário nº 31, 2000 - Assuntos Cartorários). No período colonial, eram emitidas como mercê ou favor concedido como forma de oficializar, regularizar ou conceder um terreno comprado ou geralmente doado por Sua Majestade, ou seja, com reconhecimento público do Governo. No exemplar que aqui analisamos, as Cartas de Datas trazem o nome do adquirente - ou *suplicante*, no vocabulário da época - e também o local onde este deseja obter terras, além da metragem solicitada (calculada em *braças*, no sistema métrico então utilizado, sendo que uma braça equivaleria a aproximadamente dois metros).

A tipologia documental destas cartas se assemelha à de um requerimento, sendo inclusive arrematadas pela finalização clássica *E.R.M.* - *espera receber mercê*. Iniciam-se, contudo, com um cabeçalho especificando o nome do suplicante que solicita os chãos, seguido pela contextualização de que os oficiais da Câmara da vila de Jundiá - então parte da Capitania de São Vicente e cujo donatário era o Marquês de Cascais - receberam uma petição para chãos e quintais. Em seguida, delimitam o que está sendo peticionado pelo suplicante e informam que o escrivão da Câmara lhe passará Carta de Data na forma costumeira. Tem-se então o dia em que tal ordem foi emitida pelo Conselho e seus membros assinam o que foi deliberado. Logo, no despacho, encontra-se a metragem concedida pela Câmara, especificando o comprimento da testada e a área de quintal, além da efetivação da posse

concedida ao suplicante e suas obrigações com a Câmara (como o compromisso de arruar o lote segundo manda a Justiça, quando o imóvel for construído). Informa-se, ainda, que a Carta de Data concedida será registrada no Livro dos Registros, “*para que se saiba fizemos esta mercê ao suplicante*”. Novamente se relata o dia e o escrivão responsável pelo documento original - Mathias Machado Castanho, em todos os documentos pertencentes ao volume - “*por mandado dos ditos oficiais da Câmara*”- e a Carta de Data é então finalizada com a assinatura de todos os oficiais da Câmara.

Ressaltamos que, no caso de cópias ou traslados, as assinaturas não podem ser replicadas, apenas lidas, sinalizadas e separadas pelos símbolos - ou =, como se vê no na *Carta de data de Chãos para casas que deram os oficiais da Câmara a Gaspar de Louveira*:



Cópia de uma Carta de Data originalmente lavrada por Mathias Machado Castanho, escrivão da Câmara, em 27 de janeiro de 1657. Os nomes Antonio Luis de Pinha, João Ribeiro, Jozé Duarte e Pedro Cabral de Mello, (separados pelos símbolos - ou =) são claro indício de cópia, e não de assinaturas originais. (Fonte: Edição Digital PMJ, 2024).

## 2. DATAÇÃO E VALIDAÇÃO DIPLOMÁTICA

Embora as marcas d'água encontradas nestas folhas de papel de trapo apontem para uma papeleira de Milão, em 1600, ou de Perpignan, em 1596, o modelo caligráfico observado nestes fólios segue um padrão que se distancia do modelo português em voga no Brasil colonial dos séculos XVI e XVII, o que comprova a informação de que trata-se de uma cópia posterior ao momento em que tais lotes de terra foram atribuídos pela Câmara Municipal. Dessa forma, ainda que se anunciem como *Traslados*, não podem ser considerados documentos diplomáticos e, deste modo, tampouco seu teor pode ser endossado - é essencial notar que nenhum dos fólios possui sinal de tabelião ou fé pública<sup>4</sup> e tampouco se pode afirmar que tenham sido copiados por um tabelião ou escrivão. No caso do volume analisado, identificamos um total de 60 documentos, desconsiderando-se o primeiro deles, cujo protocolo e identificação foram extraviados. Destes 60, nota-se que 42 itens são intitulados

---

<sup>4</sup> Segundo Walter Ceneviva, “a fé pública afirma a certeza e a verdade dos assentamentos que o Tabelião e o Oficial do Registro pratiquem e das certidões que expeçam nessa condição. A fé pública: 1. corresponde à especial confiança atribuída por lei ao que o delegado (tabelião ou oficial) declare ou faça, no exercício da função, com presunção de verdade; 2. afirma a eficácia de negócio jurídico ajustado com base no declarado ou praticado pelo registrador e pelo Tabelião. O conteúdo da fé pública se relaciona com a condição, atribuída ao Tabelião e ao registrador, de profissionais do direito.” (Lei dos Notários e dos Registradores – Comentada, 4ª Edição, São Paulo, Ed. Saraiva).

*Traslado de uma carta de data de chãos para casas e quintal*, enquanto 18 deles são categorizados como *Carta de data de chãos para casas* ou *Carta de data* ou simplesmente *Carta*, o que revela uma clara diferenciação entre os documentos. Dentre as hipóteses até o momento formuladas pela equipe do AHMJ, está a possibilidade de alguns dos itens que se apresentam apenas como *Carta* se referirem a homologações fundiárias, como forma de legalizar aquilo que já havia sido atribuído pela Câmara em períodos anteriores.

Os conceitos de *original* e *traslado* são, portanto, fundamentais para a leitura destas Cartas de Data: um original consiste em um documento criado em sua forma final pela autoridade competente, assinado ou autenticado de modo oficial - ou seja, é a primeira versão formal e legítima do documento, com valor jurídico agregado. Um traslado com fé pública, por sua vez, consiste em uma cópia fiel do documento original, com propósito expresso em suas linhas, autenticação e também com valor jurídico (embora não o mesmo valor do original). Assim, estas cartas de datas categorizadas como traslados de 1657 não possuem elementos de autenticação, não possuem autoridade declarada e não possuem valor jurídico ou valor real de traslado, o que compromete, inclusive, a credibilidade e o teor do conteúdo copiado.

Para se avaliar melhor a ideia de traslado com fé pública, tomemos por exemplo prático o já célebre *Traslado do Auto de Criação da Vila de Jundiáhy*<sup>5</sup>. Embora suas páginas não contenham sinal público ou mesmo detalhes sobre o motivo do traslado e nem sinal público do escrivão/tabelião que copiou o documento original, o cabeçalho no qual se lê *Anno de 1767*, bem como o nome do Capitão-mor e Ouvidor da Capitania de São Vicente - Miguel de Cabedo de Vasconcellos, que mandou lavrar o Auto - conferem fé pública ao traslado, assim como o termo de conclusão, no qual se lê que Francisco Nobo de Mendonça foi o tabelião que redigiu o *Auto de Criação* original, com ricos detalhes sobre o local onde se levantou pelourinho e elevou a vila.

Além disso, o próprio catálogo do Arquivo Nacional da Torre do Tombo em Lisboa, Portugal - instituição de guarda do documento - o atribui à coleção *Papéis Vários de Marcelino Pereira Cleto* (desembargador da Capitania de São Vicente e juiz de fora de Santos), sob o código PT/TT/PBR/C04. Embora ainda não se saiba se Marcelino tenha de fato trasladado o Auto - ou se, na verdade, *o mandou trasladar*, dados os modelos caligráficos discrepantes contidos na dita coleção “Papéis Vários” - o que se atesta é que a validade jurídica do documento está comprovada, uma vez que se tem o registro da data e da autoridade que solicitou o traslado, estando preservada a sua autenticidade. Reafirma-se, assim, a relevância do trabalho de atualização e detalhamento permanentes de catálogos promovidos pelas equipes atuantes nos arquivos históricos em todo o mundo.

---

<sup>5</sup> Formato digital disponível em <https://jundiai.sismu.app/acervo>





ARQUIVO NACIONAL  
TORRE DO TOMBO



DGLAB  
DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO,  
DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS

PESQUISA SIMPLES
PESQUISA AVANÇADA
DESTAQUES
SERVIÇOS EM-LINHA
AJUDA

PBR Papéis do Brasil 1550/1818
C04 "Papéis vários" de Marcelino Pereira Cleto
026 Traslado do auto de criação da vila de Jundiahy no a

**TRASLADO DO AUTO DE CRIAÇÃO DA VILA DE JUNDIAHY NO ANO DE 1656, A 14 DE DEZEMBRO**

NÍVEL DE DESCRIÇÃO

Documentos simples

CÓDIGO DE REFERÊNCIA

PT/TT/PBR/C04/026

DATAS DE PRODUÇÃO

1767 a

SERVIÇOS DISPONÍVEIS

A submissão de novos pedidos no CRAV está disponível a partir do endereço <https://crav.arquivos.pt/>.

[Pedido de reprodução](#)
[Pedido antecipado de consulta](#)
[Pedido de consulta \(próprio dia\)](#)
[Pedido de certidão](#)

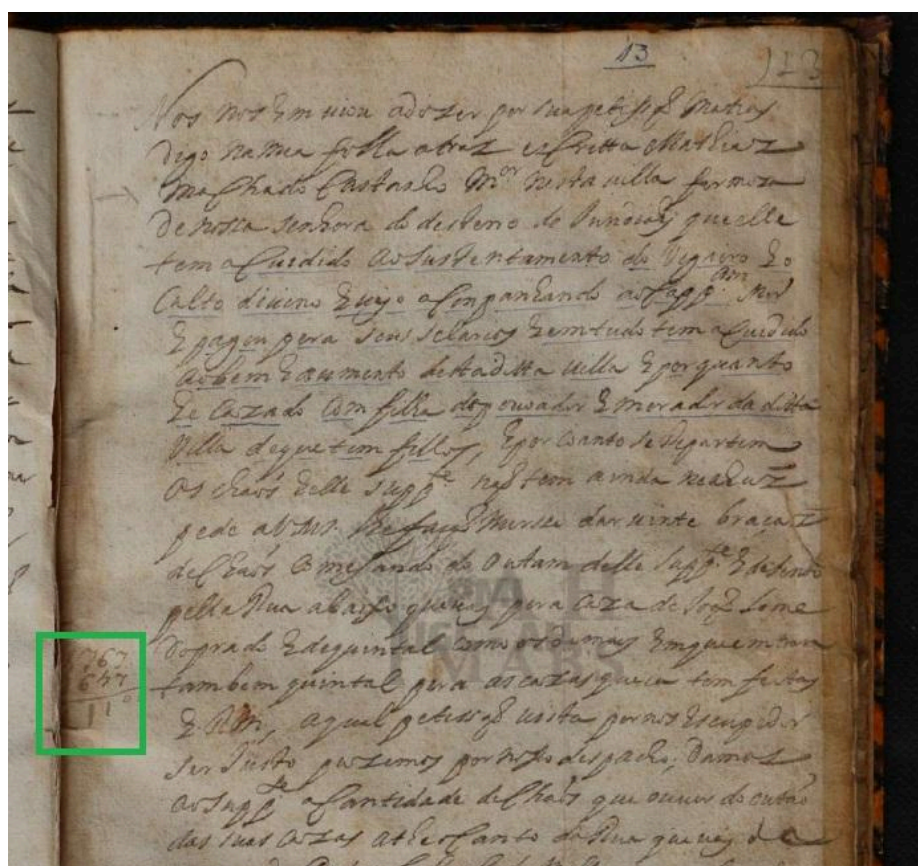
Detalhe da coleção “Papéis vários” de Marcelino Pereira Cleto, à qual pertence o *Traslado do Auto de Criação da Vila de Jundiahy*, no catálogo da Torre do Tombo (Fonte: <https://digitarq.arquivos.pt/> 2024).

...e a chamada Nossa Senhora do desTerro villa nova de Jundiahy e aclamando o nome de Sua Magestade tres vezes com muitos vivas do povo o grande nome dEl Rey Dom João o quarto de Portugal Nosso Senhor Deos o guarde e com muitos tiros de espingardas e festa ficou Levantado o dito Pelourinho e Solecitude que para isso se fez de que de tudo Se fez este Termo Em que assignão todos abaixo com o dito Capitam mor e ouvidor Eu Francisco Nobo de Mendonça Tabelião que o Escrevy = o Cap. mor ouvidor Alvaro Capedo e vey Con. = Papelo de Nibla e vey de Nibla e vey de Nibla = Estacio de Nibla = João de Nibla = Alberto de Nibla = Salvador de Nibla = João de Nibla = Raposo de Nibla = Francisco de Nibla = Francisco de Nibla

“(...) Levanto este pelourinho Em nome de Sua Magestade e formo esta vila e fundou a chamada Nossa Senhora do desTerro villa nova de Jundiahy e aclamando o nome de Sua Magestade tres vezes com muitos vivas do povo o grande nome dEl Rey Dom João o quarto de Portugal Nosso Senhor Deos o guarde e com muitos tiros de espingardas e festa ficou Levantado o dito Pelourinho e Solecitude que para isso se fez de que de tudo Se fez este Termo Em que assignão todos abaixo com o dito Capitam mor e ouvidor Eu Francisco Nobo de Mendonça Tabelião que o Escrevy” - Detalhe do *Traslado do Auto de Criação* em que se confirma o nome do tabelião que o lavrou.

Diferentemente do *Traslado do Auto de Criação*, no caso dos “traslados” das *Cartas de Data* de 1657 nada é dito sobre os documentos originais, nem o motivo da realização das

cópias ou mesmo sobre a instituição e/ou indivíduo detentor dos originais - cumpre, portanto, questionar a veracidade ou integridade dos dados contidos nestas páginas e o quão fiel o *scriptor*<sup>6</sup> se manteve ao longo de todo o processo de cópia dos originais a que teve acesso e que nós, leitores, não temos em mãos para uma comparação minuciosa. Interferências de outras tintas, mãos e instrumentos de escrita (contemporâneas ao período da cópia ou não) são identificadas no volume, com destaque para a imagem abaixo, que detalha uma anotação marginal que pode ter sido feita pelo autor da cópia ou por algum leitor anos depois:



Detalhe do fólio 13-recto, onde o quadrado verde revela uma conta de subtração ( $1767 - 617 = 110$ ). Possível indicativo da data em que as cópias foram feitas? Ou mero cálculo feito por um leitor das cartas no ano de 1767?

A cor da tinta é bem próxima à da mancha escrita principal, o que pode indicar que o cálculo foi feito pela mesma mão que fez a cópia, porém ainda sem conclusão definitiva.

Embora as tintas e os traçados dos instrumentos se pareçam, há margem para dúvida sobre os momentos em que se produziu o texto principal e o cálculo lateral. É importante observar, entretanto, que caso estas cópias realmente tenham sido feitas em 1767, coincidem com o ano em que se trasladou o *Auto de Criação* analisado acima, indicando uma possível demanda promovida pela Câmara Municipal de Jundiáí, a fim de reunir documentos relacionados ao passado colonial da vila. Tais motivações, no entanto, ainda precisam ser averiguadas mediante a leitura das respectivas atas do ano de 1767 e o cruzamento de novas fontes.

<sup>6</sup> Utilizamos o termo *scriptor* para nos referirmos a quem escreve, pois entendemos que *copista*, *escriba*, *escrivão*, *amanuense*, *escritor* e *autor* referem-se a períodos e ofícios muito específicos e que não correspondem ao contexto aqui retratado.

### 3. LEITURA E BREVE ANÁLISE DOCUMENTAL: OS PRIMEIROS TRAÇADOS DA JUNDIAÍ COLONIAL

A leitura das cartas que compõem o volume *Cartas de Data de Chãos para Casas e Quintais de 1657 (Traslados)* possibilita um passeio pela vila de Jundiaí em seu período colonial, com as primeiras ruas da cidade ainda começando a ser delimitadas e utilizando-se de pontos de referência reconhecidos até os nossos dias: Rio Jundiaí, Ribeirão Guapeva, Serra do Japi, Caminho do Mar, nascente e poente. Através destes marcos geográficos centrais é possível compreender o progresso urbano e social da Vila Formosa de Nossa Senhora do Desterro de Jundiaí. Até então, o centro da vila era destinado apenas a um convívio social mínimo, que se dava através do comércio (armazéns de secos e molhados e escambo), da política (Câmara Municipal e Pelourinho) e da religião (Igreja ou Capela). Os moradores habitavam, de fato, as regiões rurais e distantes, deslocando-se ao centro da vila somente para suprir estas necessidades básicas. Lembramos que possuir chãos na região central não significava necessariamente que novos taipares ou comércios seriam construídos - os próprios *chãos da Cadeia* permaneceram reservados durante muito tempo à Câmara, sem que qualquer cadeia fosse efetivamente construída por longos anos. Outros marcos presentes



Equipe AHMJ debatendo as *Cartas de Datas de 1657* com o colaborador João Borin (AHMJ-PMJ: Junho de 2024)

nestas cartas de data são a capela original (que, segundo análises da equipe do AHMJ com o pesquisador e colaborador de longa data, João Borin, localizava-se na rua Barão, porém mais direcionada à rua que hoje denominamos São José). Destacam-se também a rua Direita (atualmente Rua Barão de Jundiaí), a *outra rua* (possivelmente a Rua do Rosário),

a Casa do Padre, o Rocio (limite urbano da vila), a cruz do terreiro de Antonio Alvares Bezerra, bicas e olhos d'água, além de moinhos e taipares como o de Gaspar Sardinha e Francisco Gaia, que estão entre os que provavelmente se estabeleceram mais cedo no bairro da vila e cujos imóveis são os mais utilizados como referência geográfica para várias outras cartas de data e deliberações da Câmara. O caso de Gaspar Sardinha é emblemático, pois sua respectiva Carta de Data atribui sua chegada a Jundiaí em 1643 e seu lote corresponde a uma quadra na praça central, “*até chegar à rua que sai da praça do pelourinho*” - ou seja, o documento posiciona Gaspar Sardinha como vizinho à Praça do Pelourinho, na praça fronteira com a Rua Direita (Barão de Jundiaí).

Além dos pontos de referência e marcos mencionados, estes documentos ajudam a compreender como se estruturava uma vila colonial paulista; onde estavam os pontos de densidade demográfica durante o desenvolvimento destas vilas; a abrangência das posses e do



poder aquisitivo de *habitantes, moradores* ou *povoadores*, segundo a hierarquia social expressa nestas páginas, bem como o tamanho das residências estabelecidas, a quantidade de indivíduos que habitaria em cada uma delas e, por sua vez, o tamanho da própria vila neste dado momento, sendo possível reconstituir aspectos ainda pouco desbravados do povoamento e da administração portuguesa.

Neste sentido, para além da importância local destas informações, estas Cartas de Datas contêm inúmeros aspectos relacionados à formação das primeiras elites senhoriais brasileiras e aos primórdios da concentração de propriedade e renda no Brasil - afinal, os mesmo suplicantes favorecidos por estas cartas também têm seus nomes no Auto de Criação e, em suas petições, não economizam os motivos pelos quais devem ser contemplados pela Câmara: *filho dos primeiros povoadores; tem acudido em todas as ocasiões que se ofereceram do bem comum; tem acudido no sustento do Vigário; há doze anos povoou o lugar desta dita vila; lavra terra há dezesseis anos; casado com filha de povoador*, entre outros. Como afirma Fragoso (2001), a ideia de uma economia do *bem comum* se baseia numa rede de reciprocidades, onde a combinação da conquista portuguesa aliada com o sistema de mercês e as prerrogativas da Câmara contribuíram decisivamente para a origem de uma elite local tida como a “nobreza da terra” e, principalmente, para a estruturação da economia de *plantation* que se verá nos séculos seguintes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este breve guia para o volume *Cartas de Data de Chãos para Casas e Quintais de 1657 (Traslados)*, sob guarda do Arquivo Histórico Municipal de Jundiaí, espera-se conscientizar os leitores de que estas cópias livres devem ser estudadas de forma crítica, com o devido cuidado que documentos sem autenticidade jurídica exigem e, acima de tudo, com o discernimento de que cópias e traslados implicam em instâncias distintas de poder e de legitimidade.

Até este momento, nenhum original destes documentos foi localizado, de modo que as considerações aqui expostas não nos permitem ir além em questões relacionadas a autoria ou à fidelidade da reprodução dos manuscritos originais.

Por consistir em manuscritos sem fé-pública, que podem ou não corresponder ao documento original, com maior ou menor consistência, as nossas *Cartas de Data de Chãos para Casas e Quintais de 1657 (Traslados)* devem, portanto, ser lidas com a clara noção de que, embora não possuam valor jurídico, possuem valor linguístico e filológico, uma vez que configuram amostras de um retrato da língua portuguesa em dado período (posterior a 1657) e também valor histórico, uma vez que contêm os marcos e descrições mais próximas da vila colonial que por ora temos, incluindo os nomes de moradores e povoadores que também constam do *Traslado do Auto de Criação da Villa de Jundiahy* - e que, não por acaso, ainda hoje reverberam em toponímias locais e na genealogia regional.

Finalizamos ressaltando que a ausência de fé pública não deve invalidar este documento enquanto objeto de novas pesquisas, pelo contrário - nós, historiadores, paleógrafos, filólogos, geógrafos e arquivistas, devemos sempre trabalhar com nossas

hipóteses, fontes e critérios científicos, até que se localizem os originais destas cartas ou novos documentos que confrontem o atual.

## REFERÊNCIAS

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ. **Cartas de datas de chãos para casas e quintais atribuídas pela Câmara Municipal - 1657 (Traslados)**. Catálogo SISMU 0050. Disponível em <https://jundiai.sismu.app/obra/91891/cartas-de-data-de-chaos-para-casas-e-quintais-atribuidas-pela-camara-municipal-1657-traslados> Acesso em: 23 de jul de 2024.

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ. **Traslado do Auto de Criação da Vila de Jundiahy no Ano de 1656, a 14 de dezembro**. Catálogo SISMU 02293. Disponível em <https://jundiai.sismu.app/obra/100527/traslado-do-auto-de-criacao-da-vila-de-jundiai-no-ano-de-1656-a-14-dezembro> Acesso em: 24 de jul de 2024.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO. **Traslado do Auto de Criação da Vila de Jundiahy no Ano de 1656, a 14 de dezembro**. PT/TT/PBR/C04/026. Papéis do Brasil, código 4, f. 269. / “Papéis vários” de Marcelino Pereira Cleto. Disponível em <https://digitalq.arquivos.pt/details?id=7592047> Acesso em: 24 de jul de 2024.

CATÁLOGO BRIQUET **Croix latine** <https://briquet-online.at/> Acesso em: 23 de julho de 2024.

DIÁRIO DAS LEIS. **Carta de Data**. Vocabulário do Cartorário. BDI nº 31 - ano: 2000 - Assuntos Cartorários). Disponível em <https://www.diariodasleis.com.br/bdi/7056-carta-de-data.html> Acesso em 24 de jul de 2024.

FÉ PÚBLICA. **Cartório Tatuí**, 2010. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20160620180127/http://www.cartoriotatui.com.br:80/index.php/artigos/30-fe-publica>. Acesso em: 23 de jul de 2024.

FRAGOSO, J. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). **O Antigo Regime nos Trópicos: a Dinâmica Imperial Portuguesa (Séculos XVI - XVIII)**. RJ: Civilização Brasileira, 2001.